



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 03/98 - PGPMP

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999, e dá outras providências.

O cidadão Heraldo Farias Maia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em sessão ordinária realizada em 11 de novembro de 1998 - APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei atende ao disposto no art. 157, II, § 2º, I a VIII, da Constituição do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO I *Das Diretrizes Gerais*

Art. 2º - Fica estabelecido, para a elaboração dos orçamentos do Município de Parintins, relativos ao exercício de 1999, as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

Art. 3º - As Receitas e Despesas serão estimadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1998.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Gabinete do Prefeito

Art. 4º- As Receitas próprias de órgãos das Administrações Direta e Indireta do Município serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com pessoal e encargos sociais, contrapartida de financiamentos ou participações, serviços da dívida, despesas de manutenção e conservação de bens e imóveis.

Art. 5º- Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos, e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 6º- O custeio de Pessoal e Encargos Sociais terá prevalência absoluta sobre qualquer outro tipo de dispêndio.

Art. 7º- Observado o disposto no art. 21 da Constituição Estadual, as diretrizes estabelecidas nesta Lei nortearão a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 8º- As despesas totais com pessoal ativo e inativo da Administração e Indireta pagas com receitas correntes do Município, não poderão exceder a sessenta por cento (60%) das receitas correntes, de acordo com o art. 1º, inciso III, da Lei Complementar Nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 9º- a Lei Orçamentária anual, observando o que determina o art. 157, § 5º, incisos I, II e III, da Constituição Estadual, compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimentos e o Orçamento da Seguridade Social, inclusive fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Funcional.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal

Art. 10 - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo e estimará as receitas do recolhimento centralizado do Tesouro Municipal.

Art. 11- As despesas correntes dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal realizados à conta de recursos do Tesouro Municipal, não poderão ter aumento superior ao índice oficial médio de inflação apurado no período de junho de 1997 a junho de 1998.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo as despesas com pessoal, inclusive inativos e pensionistas e as do serviço da dívida.

Art. 12 - As despesas de capital serão programadas de modo a atender prioridades constitucionais objeto do art. 157, § 10, da Constituição do Estado, e as prioridades constantes do anexo único desta lei.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 13 - O Orçamento da Seguridade Social, abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive Fundos, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, Autarquias que atuem na área de saúde, Previdência e Assistência Social, na forma disposta nos artigos 181 a 185 da Constituição Estadual e 199, 200 e 203 da Constituição da República.

Art. 14 - Constituição Receita da Seguridade Social:

I - Recursos do Tesouro Municipal comprometidos com o funcionamento a atuação dos órgãos das áreas de saúde, previdência e assistência social;

II - Recursos do Fundo Estadual de Saúde de que trata o art. 184, § 2º da Constituição do Estado;

III - Recursos diretamente arrecadados pelos órgãos de gestão descentralizada vinculados à área da Seguridade Social.

IV - Recursos de 10% (dez por cento) da Receita tributária para aplicação em saúde pública, de acordo com o art. 184, § 1º, da Constituição do Estado.

V - Recursos do Sistema Único de Saúde

VI- Outras fontes internas e externas

Art. 15 - Os recursos orçamentários somente poderão ser programados para atender despesas de capital após resguardados os recursos com amortização das dívidas por operações de créditos, com gastos de pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV

Dos Orçamentos de Investimento

Art. 16 - Os Orçamentos de investimentos compreenderá os programas de investimento de empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha ou venha deter a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional.

Art. 17 - O Orçamento de que trata o artigo anterior observará para sua elaboração, no que couber, as diretrizes estabelecidas nesta Lei.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Gabinete do Prefeito

Art. 18 - Se não receber a proposta orçamentária até o dia 30 de outubro de cada ano, o Poder Legislativo considerará como Proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 19 - Todos os órgãos integrantes da estrutura do Poder público Municipal estão obrigados a colaborar, participar e prestar informações necessárias a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria de Administração.

Art. 20 - O comprometimento com o Poder Legislativo, no que se relaciona aos repasses será de 11% (onze por cento) do total das Receitas do Município, como tais entendidas as receitas próprias, de contribuições patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências do Fundo de participação dos Municípios e do Imposto sobre circulação de mercadorias e Serviços.

Art. 21 - A Lei Orçamentária destinará ainda dotação para pagamento de precatórios em cumprimento ao disposto no artigo 68, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado.

§ 1º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 2º - São atividades continuadas, vinculadas às seguintes Unidades Administrativas, necessárias à manutenção de ações do Governo do Município de Parintins:

I - PODER LEGISLATIVO

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Parintins

II - PODER EXECUTIVO

01 - GABINETE DO PREFEITO

Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito

Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito

Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Manutenção e Funcionamento da Junta de Serviço Militar

Encargos com Treinamento e Capacitação de Pessoal



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Gabinete do Prefeito

Encargos com Serviços Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

Manutenção do Serviço de Segurança (Guarda Municipal)

Encargos com Manutenção de Prédios Públicos

03 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Comunicação Social

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Manutenção da Secretaria de Educação e Desporto

Encargos com o FUNDEF

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério

Encargos com Merenda Escolar

Encargos com o Ensino de 3º Grau

Encargos com Eventos Esportivos

Encargos com Eventos Culturais

05 - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

Manutenção da Secretaria de Bem Estar Social

Encargos com Assistência à Terceira Idade e Pessoas Carentes

06 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento

Manutenção dos Postos Médicos e Hospitais

Encargos com Assistência de Saúde a Pessoas necessitadas

Encargos com a manutenção da Casa de Recuperação Gerson Freire



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Gabinete do Prefeito

07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento, Produção e Abastecimento

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Manutenção da Secretaria municipal de Turismo

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Manutenção e Funcionamento da secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Encargos com serviços de Infra-Estrutura Urbana

Encargos com os serviços de Coleta de Lixo

Manutenção dos Portos (Cais e Muro de Arrimo)

Art. 22 - Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parintins, em 07 de dezembro de 1998.

Heraldo Farias Maia
Prefeito Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

PRIORIDADES DE GOVERNO PARA O ANO DE 1999

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Construção, Ampliação e/ou Restauração de Prédios Públicos

AGRICULTURA

- Construção, Ampliação e/ou Restauração do Matadouro e Frigorífico Municipal

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Ampliação e/ou Restauração de Escolas
- Conservação de Escolas
- Construção de Escolas
- Construção, Ampliação de Alojamentos para Professores Rurais
- Construção, Ampliações e/ou Restaurações de Quadras de Esportes
- Conservação de Quadras de Esportes

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliação do Sistema de Eletrificação Rural

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de casas populares
- Abertura, Pavimentação, Meio-Fio, Sarjetas e/ou Restauração de Ruas e Avenidas
- Construção, Ampliação e/ou restauração de Praças e Logradouros Públicos
- Implementação do Plano Piloto da Cidade de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Gabinete do Prefeito

SAÚDE E SANEAMENTO

- Conservação de Postos Médicos e Hospitais
- Aquisição de Unidade Móvel de Saúde
- Construção de poços Artesianos e Ampliação de Rede de Distribuição de Água
- Conservação de Poços Artesiano e da Rede de Distribuição de Água

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Construção de Centros Sociais

TRANSPORTES

- Abertura, Pavimentação e/ou Restauração de Estradas Vicinais
- Construção de Cais e Contenção do Porto (Muro de Arrimo)

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Implantação do Distrito Industrial de Parintins